# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Fiscalização de Posturas ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Fiscalização de Posturas**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
**CNPJ 46.186.375/0001-99**
**Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo**

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
**Nº 045/2026**

**AUTUADO/(A)**

**FRANCISCO FLAVIO GONCALVES SERRANO**
CPF/CNPJ: 170 *** *** 48
Endereço do imóvel:

Endereço de correspondência: RUA ANTENOR BUGANO, 322 – Parte Baixa – Cafelândia-SP – CEP: 16500134
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

**DESCRIÇÃO DO FATO**

No dia **09/10/2026**, foi verificada a realização de **evento ou divertimento público sem licença ou alvará do município de Cafelândia,** especificamente denominado "**Primeiro Sexta samba do portal da fazendinha com Samba Blits e convidados**", localizado na **praça do portal da fazendinha ao lado da mercearia**, infringindo as disposições legais do Município. O autuado foi devidamente notificado em **11 de setembro de 2026** por meio da **notificação número 0909/2026**, conforme rege a legislação municipal. Como a irregularidade não foi sanada dentro do prazo legal, gerou-se o respectivo auto de infração.

**INFRAÇÃO**

Às 08:00 horas do dia de 06/11/2026 eu, Elton Fernandes Rodrigues, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 118 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a necessária licença expedida pela prefeitura. Parágrafo Único – O requerimento solicitando a licença para a realização deste tipo de evento será protocolado com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, e devidamente instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, com o necessário laudo policial e do corpo de bombeiros, quando assim se fizer necessário, além do irrestrito cumprimento da legislação vigente.***

**MULTA**

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 810,50 (Oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto Artigo 129 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, do Código de Posturas ***(Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015).***

**OBSERVAÇÕES**

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Intimação Prévia: 0909/2026 Processo: 2149/2026

**ASSINATURAS**

Elton Fernandes Rodrigues
*Departamento de Fiscalização*

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br